DISPENSA ELETRÔNICA 20/2026 (N° 100001 - 185/2026 NO COMPRASGOV)

P.A. Nº 0023200/2026

UASG: 100001

<table>
<tr><td colspan="6">AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Dispensa Eletrônica nº 20/2026</td><td colspan="4">DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/11/2026
PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 14 horas
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/
O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=LCHTRL02</td></tr>
<tr><td colspan="4">Unidade Requisitante: Centro de Apoio a Projetos e Programas CAPDF</td></tr>
<tr><td>PA: 0023200/2026</td><td>SRP?
Não</td><td>Decreto 7.174/2010?
Não</td><td>Exclusiva ME/EPP:
Sim</td><td>Reserva de cota para ME/EPP?
Não</td><td>Critério de Sustentabilidade?
Sim</td></tr>
<tr><td colspan="6">Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Valor total estimado:
R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme mapa de preços (5307977)</td><td colspan="3">Amostra?
Não se aplica</td></tr>
<tr><td colspan="6">Prazo para envio da proposta/documentação: Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o interessado deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT.</td></tr>
<tr><td colspan="6">Documentação de habilitação (Veja Item 8)</td></tr>
<tr><td colspan="6">Requisitos básicos
1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão PCD e RPS</td></tr>
<tr><td colspan="6">IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: até 24/11/2026 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br</td></tr>
</table>

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso II,* sob o regime de execução na forma de **POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no portal de compras do Governo Federal.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal de compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e a pessoas físicas, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.4. **A participação de pessoa física está condicionada ao seu cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).**

2.1.4.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **interessado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de **disponibilizar/utilizar** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. Quando o interessado for pessoa física, a proposta de preços apresentada deverá contemplar o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação de suas condições pela Administração.

3.7.1.1. O valor de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TJDFT, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o **proponente** poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta , a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada um dos itens do grupo 01.**

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT, podendo ser prorrogado, a critério do TJDFT, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.4.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **CAPDF** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

6.4.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **CAPDF** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

6.4.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

6.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

6.5.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

6.5.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

6.6. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDFT examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDFT poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.10. estudos setoriais;

7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Orientações Gerais

8.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

8.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b)o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c)Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

d)a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há

servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

8.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.4.2. No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

8.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.1.6. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta, sob pena de rescisão contratual.

8.1.7. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.1.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.1.13. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, no que couber, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, no que couber, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

9.4. **A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.**

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal/recibo e após o ateste do fiscal do contrato. A contratada pessoa física deverá emitir Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou documento equivalente.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

11.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, publicada no DOU de 19/10/2022 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

12. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

12.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

12.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

12.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

12.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU,** a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

12.3.1. Unidade Favorecida.

12.3.2. Código 100001.

12.3.3. Gestão 00001.

12.3.4. Recolhimento.

12.3.5. Código 98815-4.

12.3.6. Contribuinte.

12.3.7. **CNPJ/CPF**.

12.3.8. Nome.

12.3.9. Valor do Documento.

12.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 12.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso o índice estabelecido no subitem 12.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

13. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **24/07/2026** (conforme Despacho **NUPEP** 5307985).

14.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

14.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

14.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

15.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

15.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

15.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

15.6. O **TJDFT, após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Considera-se conduta irregular:

16.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

16.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

16.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

16.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

16.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

16.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

16.6.5. Aplicam-se as disposições previstas no item 16.8 e seus subitens aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

16.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 16.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.9. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da Portaria GPR 75/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos específicos abaixo descritos aplicam-se os percentuais indicados:]

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comerciale no presente instrumento resultará em aplicação das multas compensatórias previstas na tabela abaixo, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida.		
1	Entrega parcial dos elementos decorativos previstos na Ordem de Serviço (ex.: ausência de arranjos florais, toalhas, painéis ou outros itens solicitados)	10%
2	Início da montagem com atraso superior a 2 horas em relação ao horário estabelecido na Ordem de Serviço, desde que os serviços sejam concluídos antes do início do evento	Multa moratória de 5% sobre o valor da OS correspondente
3	Entrega de materiais em estado estético insatisfatório (deteriorados, sujos ou incompatíveis com a natureza institucional do evento), sem substituição no prazo de 2 horas após a comunicação formal do TJDFT	10%
4	Não realização da desmontagem no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pelo TJDFT.	5%
5	Descumprimento da obrigação de destinação adequada dos resíduos orgânicos prevista no item 8.1.1 do Anexo I TR	3%
6	Não participação em reunião prévia de alinhamento quando convocada pela Administração.	2%
7	Não apresentação da relação nominal da equipe para controle de acesso ao TJDFT	2%
8	Não confirmação da disponibilidade e das especificações do evento no prazo previsto no item 6.9 do Anexo I TR	2%
9	Não comunicação de impedimentos ou intercorrências que possam comprometer a execução do serviço, nos termos do item 6.12 do Anexo I TR.	3%
10	Descumprimento do padrão estético institucional previsto no item 4.12 Anexo I TR, inclusive utilização de elementos incompatíveis com a natureza institucional do evento.	5%
Configura inexecução total da Ordem de Serviço, sem prejuízo da avaliação da gravidade para eventual rescisão contratual, a ocorrência das seguintes condutas:		
11	Não comparecimento ao local do evento na data e horário estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pelo TJDFT	20%
12	Abandono dos serviços durante a realização do evento sem comunicação ou justificativa aceitável.	20%
13	Impossibilidade de execução do serviço por culpa exclusiva da contratada (falta de materiais, pessoal ou equipamentos próprios)	20%
Configura inexecução total do contrato, sujeitando a contratada à rescisão e à multa abaixo, a ocorrência de:		
14	Reincidência nas condutas **11, 12 ou 13 em 2 (duas) ou mais Ordens de Serviço** ao longo da vigência contratual, ou descumprimento reiterado (3 ou mais OS) de condutas do grupo de inexecução parcial, após notificação formal	30% do valor total do contrato
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

16.10. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

16.10.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

16.11. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.14. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

16.15. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.16. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75/2022.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18. DA ÉTICA

18.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022 que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

19. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

21.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

21.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

21.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.3. As providências dos subitens 21.2.1 e 21.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.

21.4. O Agente de Contratação fará consulta dos fornecedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

21.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

21.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao

procedimento.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.12. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDFT correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

21.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.15.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

21.15.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço;

21.15.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover infraestrutura adequada para a realização do Congresso MPVE, evento voltado a estudantes e profissionais da educação pública do Distrito Federal.

2.2. O Congresso tem por objetivo difundir boas práticas relacionadas à Lei Maria da Penha, bem como à prevenção da violência de gênero e familiar, além de dar visibilidade a iniciativas alinhadas às diretrizes do Programa, que reconhece a educação como instrumento essencial para promoção da equidade e enfrentamento da violência de gênero.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de serviços de decoração e locação de materiais mostra-se essencial para assegurar a adequada ambientação dos espaços, contribuindo para a organização, funcionalidade e acolhimento dos participantes.

2.4. A ambientação adequada favorece a realização das atividades programadas, estimula a troca de conhecimentos e experiências e amplia a visibilidade das ações desenvolvidas durante o evento.

2.5. Ressalta-se, ainda, que o TJDFT não dispõe, em sua estrutura administrativa, de acervo próprio de materiais decorativos, prataria, bandejas, potes e recipientes para serviço de alimentos, arranjos florais, mobiliário de apoio ou qualquer outra estrutura necessária à ambientação e montagem de eventos institucionais. Tais itens não integram o catálogo de materiais do almoxarifado do Tribunal, tampouco são objeto de contratação administrativa de uso compartilhado entre as unidades, razão pela qual a contratação de empresa especializada que disponha de acervo completo é a única solução técnica e economicamente viável para o atendimento da presente demanda.

2.6. A presente contratação possui como evento central o Congresso MPVE, podendo, adicionalmente, atender a outras ações e formações promovidas pelo CMVDDF/NJM ao longo do exercício, assegurando assim a continuidade e qualidade da ambientação nos eventos institucionais da unidade

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	1	Serviços de decoração e ambientação — Congresso Maria da Penha Vai à Escola (MPVE) — evento principal de grande porte, com capacidade para até 100 participantes.	17019	1	Evento	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
	2	Serviços de decoração e ambientação — eventos institucionais adicionais (formações, solenidades e demais ações do CMVDDF — porte reduzido.	17019	3	Evento	R$ 666,67	R$ 2.000,00
Valor total do Grupo 1							**R$ 14.500,00**
O montante de R$ 14.500,00 constitui teto global máximo não vinculante para o conjunto de até 4 (quatro) eventos ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses. O valor unitário máximo para eventos adicionais (Item 2) é de R$ 666,67, não devendo o conjunto dos eventos adicionais superar R$ 2.000,00, de modo a respeitar o teto global estabelecido. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados em cada Ordem de Serviço, não gerando obrigação de consumo integral do valor estimado.							

3.1. Conteúdo mínimo por tipo de evento:

3.1.1. Congresso MPVE (grande porte - até 100 participantes)

Elemento decorativo	Quantidade Mínima
Mesa das autoridades — toalha + arranjo floral central	1
Arranjos florais para mesas de ambientação	2
Toalhas para mesas de apoio e recepção	1
Prataria e utensílios para serviço de alimentos e bebidas	Compatível com até 100 participantes
Mobiliário complementar (mesas de recepção, aparadores)	Conforme OS
Transporte, montagem com antecedência mínima de 2h, suporte presencial e desmontagem	Incluso

3.1.2. Eventos adicionais (porte reduzido - Até 30 participantes)

Elemento decorativo	Quantidade Mínima
Toalhas para mesas	1
Centros de mesa	1
Prataria e utensílios	Compatível com até 30 participantes
Mobiliário complementar	Conforme OS
Transporte, montagem, suporte e desmontagem	Incluso

3.2. Os quantitativos mínimos descritos representam a composição de referência para cada tipo de evento. Variações poderão ser definidas na respectiva Ordem de Serviço, desde que respeitado o valor unitário máximo por item e o teto global da contratação.

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.

d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.

e) Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade da Administração, com prioridade para o Congresso Maria da Penha Vai à Escola – Congresso MPVE, evento principal que ancora a presente contratação, podendo ser acionados também para outros eventos institucionais promovidos pela CMVDDF ao longo da vigência contratual.

4.2. A prestação dos serviços poderá contemplar, conforme definido em cada Ordem de Serviço:

a) planejamento da ambientação do espaço;

b) fornecimento e instalação de arranjos florais, naturais ou artificiais;

c)fornecimento de toalhas de mesa, caminhos de mesa e elementos têxteis de apoio;

d) fornecimento de centros de mesa e elementos decorativos compatíveis com a natureza institucional do evento;

e) fornecimento e instalação de painéis decorativos e itens de composição visual;

f) locação de mobiliário complementar necessário à ambientação;

g) disponibilização de prataria e utensílios de apoio ao serviço de alimentos e bebidas, tais como bandejas, suportes, potes e itens similares, quando previstos na Ordem de Serviço;

h) transporte dos materiais;

i) montagem, suporte durante a realização do evento e desmontagem.

4.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais decorativos, prataria e utensílios para serviço quando solicitados na Ordem de Serviço, transporte, montagem com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, suporte presencial durante a realização e desmontagem ao final, devendo assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as especificações de cada evento.

4.5. O valor global máximo estimado da contratação é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) , correspondente ao conjunto de até 4 (quatro) eventos durante a vigência contratual.

4.6. O valor acima constitui mera estimativa máxima de consumo, não gerando obrigação de contratação ou execução da totalidade dos eventos previstos.

4.7. O Congresso Maria da Penha Vai à Escola constitui o evento principal da contratação, podendo ser realizados até 3 (três) eventos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e o limite global estimado.

4.8. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, segurança e adequação estética, compatíveis com a natureza institucional do evento.

4.9. A contratada deverá garantir a disponibilização de materiais em bom estado de conservação, bem como equipe qualificada para execução dos serviços.

4.10. A contratada deverá dispor de acervo de prataria e utensílios para serviço — incluindo bandejas, potes, suportes e demais itens necessários ao serviço de alimentos e bebidas — em quantidade e qualidade compatíveis com eventos de até 100 (cem) participantes, disponibilizando-os quando solicitado na respectiva Ordem de Serviço. Os utensílios deverão ser entregues limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, sendo de responsabilidade da contratada sua higienização após o evento.

4.11. O valor contratado constitui estimativa máxima, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

4.12. DO PADRÃO ESTÉTICO INSTITUCIONAL

4.12.1. Os serviços de decoração devem observar o padrão de formalidade, sobriedade e elegância compatível com a natureza institucional e jurídica do TJDFT, vedadas:

a) Decorações de cunho festivo ou informal que comprometam a seriedade do evento;

b) Cores, símbolos ou elementos que possam ser associados a partido político, religião ou qualquer manifestação ideológica;

c) Uso de materiais deteriorados, sujos ou de apresentação incompatível com os padrões de qualidade esperados.

4.13. DO PROCEDIMENTO DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

4.13.1. Cada demanda de decoração será formalizada por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela unidade solicitante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, contendo:

a) Data, horário e local do evento;

b) Tipo/natureza do evento e público estimado;
c) Especificação dos elementos decorativos solicitados (arranjos florais, toalhas, mobiliário, painéis, etc.);
d) Horário para início da montagem;
e) Horário para desmontagem;
f) Servidor responsável pelo evento/fiscal designado para o evento.

4.14. **REUNIÃO PRÉVIA DE ALINHAMENTO**

4.14.1. Para o Congresso MPVE, a contratada deverá participar de reunião prévia de alinhamento com o servidor indicado pela unidade, a ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do evento, para definição das especificidades estéticas e logísticas. Os demais eventos poderão ser objeto de reunião prévia, caso a Administração entenda necessária.

4.15. **DO CREDENCIAMENTO E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TJDFT**

4.15.1. A contratada deverá, previamente à execução dos serviços, apresentar a relação nominal dos membros da equipe que acessarão as dependências do TJDFT para fins de controle de acesso, contendo:
a) Nome completo;
b) Número de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
c) Função/cargo na execução do serviço.

4.15.2. A contratada deverá observar as normas internas do TJDFT relativas ao controle de acesso de prestadores de serviços às suas dependências.

4.16. **DO REGISTRO FOTOGRÁFICO**

4.16.1. Para fins de controle de qualidade e documentação, o fiscal do contrato realizará registro fotográfico dos serviços executados (antes, durante e após o evento), que servirá de suporte ao Relatório de Fiscalização do Evento e ao Relatório de Atestação de Despesa

4.17. **DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

4.17.1. A contratada será responsável por garantir que nenhuma das atividades de montagem, desmontagem ou execução dos serviços cause danos às instalações físicas, mobiliário ou equipamentos do TJDFT. Em caso de danos, a contratada arcará integralmente com os custos de reparo ou reposição do bem afetado, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis

4.18. **DA CORRELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES**

4.18.1. Os serviços de decoração objeto do presente instrumento são prestados de forma autônoma, podendo, eventualmente, ser executados em paralelo a outras contratações para o mesmo evento (como catering, sonorização ou outros serviços de apoio logístico), sendo responsabilidade da contratada de decoração a coordenação de sua equipe e materiais de forma a não interferir no trabalho das demais empresas eventualmente presentes no espaço do evento.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução do serviço ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 6 às 22 horas, no âmbito do Distrito Federal, em local e data previamente indicado pelo CMVDDF/TJDFT por ocasião de cada solicitação, mediante Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. **Prazo objetivo de conclusão do serviço:**

5.2.1. A conclusão inclui a desmontagem e retirada de todos os materiais decorativos, a ser realizada no mesmo dia do evento ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela CAPDF, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.3.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da entrega do objeto.

5.3.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de Relatório de Atestação de Despesa, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

5.5.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

5.5.2. Apresentarem mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo.

5.6. Materiais em estado deteriorado, sujos ou com apresentação incompatível com a natureza institucional do evento.

5.7. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.8. A participante vencedora terá o prazo de 2 (duas) horas para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5.9. O recebimento será efetuado apenas quando a CONTRATADA atender a todos os requisitos deste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser sanados através de contato com a servidora Cristiane Regina Rodrigues Brasileiro, pelo telefone: 61 - 3003-2027, ou e-mail: cap.cmvd@tjdft.jus.br, das 12 às 19 horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar para que o objeto adjudicado à vencedora seja executado em sua plenitude, no local indicado pelo **TJDFT**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **TJDFT**.

6.2. Arcar com todo o transporte do(s) item(ns) da contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

6.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes à execução do serviço.

6.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.

6.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do TJDFT, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.

6.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDFT.**

6.9. Confirmar disponibilidade e as especificações do evento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de execução.

6.10. Garantir que todos os materiais decorativos se mantenham em perfeito estado estético durante toda a realização do evento.

6.11. Disponibilizar equipe no local de montagem com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.

6.12. Comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, qualquer impedimento ou intercorrência que possa afetar a prestação dos serviços.

6.13. Manter sede ou estrutura operacional no Distrito Federal a partir da assinatura do contrato, de modo a garantir atendimento ágil às demandas e cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço. Esta exigência constitui obrigação contratual de execução, não configurando requisito de habilitação.

6.14. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.15. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela VENCEDORA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.5. Informar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as especificações de cada evento: data, local, horário, tipo de evento, número estimado de participantes e características da ambientação requerida.

7.6. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar cada execução e emitir o ateste de recebimento.

7.7. Providenciar a prévia oitiva da CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 14 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Destinação adequada de resíduos orgânicos:

8.1.1. A contratada deverá promover o descarte adequado de resíduos orgânicos provenientes dos materiais decorativos perecíveis (flores, folhagens e afins), preferencialmente por meio de compostagem ou encaminhamento ao sistema de coleta de resíduos orgânicos, vedado o descarte em lixo comum ou logradouros públicos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0023200/2026
Dispensa Eletrônica nº 20/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro: **Cidade/UF:**
CEP:
Telefone:
E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

O prazo para inicio da execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal do TJDFT.

A conclusão dos serviços inclui a desmontagem e retirada de todos os materiais decorativos, a ser realizada no mesmo dia do evento ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da **Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005**.

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da **Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021** .

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ___ de 202__.

_____

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____
RG: _____
CPF: _____
CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

_____

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O modelo de Ordem de Serviço está disponível no Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** desta Casa (5241610), bem como no sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-1).

Brasília/DF, ____ de _____ de 202_.

_____

Empresa

_____

Subsecretaria de

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A _____**.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob o regime de execução na forma **POR PREÇO UNITÁRIO,** de acordo com a **Dispensa Eletrônica nº 20/2026** (**Certame ComprasGov Nº** 000000-00/2026) e com o **Processo Administrativo nº 0023200/2026 (SEI)**, que integram este instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, nos termos do Aviso de Contratação, deste Contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A contratação a que se refere a Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, com prioridade para o Congresso Maria da Penha Vai à Escola – Congresso MPVE, evento principal que ancora a presente contratação, podendo ser acionados até 3 (três) eventos adicionais, promovidos pela **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CMVDDF)** ao longo da vigência contratual:

I - A prestação dos serviços poderá contemplar, conforme definido em cada Ordem de Serviço:

a) planejamento da ambientação do espaço;

b) fornecimento e instalação de arranjos florais, naturais ou artificiais;

c) fornecimento de toalhas de mesa, caminhos de mesa e elementos têxteis de apoio;

d) fornecimento de centros de mesa e elementos decorativos compatíveis com a natureza institucional do evento;

e) fornecimento e instalação de painéis decorativos e itens de composição visual;

f) locação de mobiliário complementar necessário à ambientação;

g) disponibilização de prataria e utensílios de apoio ao serviço de alimentos e bebidas, tais como bandejas, suportes, potes e itens similares, quando previstos na Ordem de Serviço;

h) transporte dos materiais;

i) montagem, suporte durante a realização do evento e desmontagem.

II - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais decorativos, prataria e utensílios para serviço quando solicitados na Ordem de Serviço, transporte, montagem com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, suporte presencial durante a realização e desmontagem ao final, devendo assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

III - Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, segurança e adequação estética, compatíveis com a natureza institucional do evento.

IV - A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilização de materiais em bom estado de conservação, bem como equipe qualificada para execução dos serviços.

V - A **CONTRATADA** deverá dispor de acervo de prataria e utensílios para serviço — incluindo bandejas, potes, suportes e demais itens necessários ao serviço de alimentos e bebidas — em quantidade e qualidade compatíveis com eventos de até 100 (cem) participantes, disponibilizando-os quando solicitado na respectiva Ordem de Serviço.

VI - Os utensílios deverão ser entregues limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, sendo de responsabilidade da contratada sua higienização após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de decoração objeto do presente instrumento são prestados de forma autônoma, podendo, eventualmente, ser executados em paralelo a outras contratações para o mesmo evento (como catering, sonorização ou outros serviços de apoio logístico), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** de decoração a coordenação de sua equipe e materiais de forma a não interferir no trabalho das demais empresas eventualmente presentes no espaço do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO MATERIAL/ DO PROCEDIMENTO DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO/ DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados sob demanda, observadas as especificações de cada evento, mediante Ordem de Serviço (OS) e solicitação formal do **CONTRATANTE**, que deverá notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da execução.

I - A OS deverá conter:

a) Data, horário e local do evento;

b) Tipo/natureza do evento e público estimado;

c) Especificação dos elementos decorativos solicitados (arranjos florais, toalhas, mobiliário, painéis, etc.);

d) Horário para início da montagem;

e) Horário para desmontagem;

f) Servidor responsável pelo evento/fiscal designado para o evento.

I I - O fornecimento dos materiais e a realização da montagem deverão ser concluídos com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do horário do evento agendado pelo **CONTRATANTE**.

a) A conclusão inclui a desmontagem e retirada de todos os materiais decorativos, que deve ser realizada no mesmo dia do evento ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

I I I - O local de execução dos serviços será no âmbito do Distrito Federal, em local previamente indicado pela **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CMVDDF)** do **CONTRATANTE** .

IV - O serviço poderá ser executado de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 6 e 22 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CMVDDF)**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em **2 (duas) etapas:**

I - o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do Contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **1 (um) dia útil** contado da prestação dos serviços;

II - o **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de Relatório de Atestação de Despesa (com o detalhamento do atendimento das exigências contratuais), no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pelo perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, ocorrerá nos seguintes casos:

I - entregar com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentar mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (duas) horas corridas para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só, não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do

Contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no Aviso de Contratação e no Contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo serão realizadas pelo gestor do Contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

I I - Caberá à **Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA)**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 3103-2027 ou pelo e-mail: cap.cmvd@tjdft.jus.br, no horário de atendimento das 12 às 19 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES - Os serviços de decoração devem observar o padrão de formalidade, sobriedade e elegância compatível com a natureza institucional e jurídica do **CONTRATANTE**.

I - Sobre o padrão da decoração, são vedadas:

a) Decorações de cunho festivo ou informal que comprometam a seriedade do evento;

b) Cores, símbolos ou elementos que possam ser associados a partido político, religião ou qualquer manifestação ideológica;

c) Uso de materiais deteriorados, sujos ou de apresentação incompatível com os padrões de qualidade esperados.

II - Para o Congresso MPVE, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião prévia de alinhamento com o servidor indicado pela unidade do **CONTRATANTE**, a ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do evento, para definição das especificidades estéticas e logísticas. Os demais eventos poderão ser objeto de reunião prévia, caso a Administração entenda necessária.

III - A **CONTRATADA** deverá, previamente à execução dos serviços, apresentar a relação nominal dos membros da equipe que acessarão as dependências do **CONTRATANTE** para fins de controle de acesso, contendo:

a) Nome completo;

b) Número de documento de identidade com foto (RG ou CNH);

c) Função/cargo na execução do serviço.

V - A **CONTRATADA** deverá observar as normas internas do **CONTRATANTE** relativas ao controle de acesso de prestadores de serviços às suas dependências.

IV - Para fins de controle de qualidade e documentação, o fiscal do contrato realizará registro fotográfico dos serviços executados (antes, durante e após o evento), que servirá de suporte ao Relatório de Fiscalização do Evento e ao Relatório de Atestação de Despesa.

V - A **CONTRATADA** será responsável por garantir que nenhuma das atividades de montagem, desmontagem ou execução dos serviços cause danos às instalações físicas, mobiliário ou equipamentos do **CONTRATANTE**. Em caso de danos, a **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos de reparo ou reposição do bem afetado, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no Aviso de Contratação e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Providenciar para que o objeto seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar comtodo o transporte do(s)item(ns) dacontratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

III - Tomar todas as providências necessárias para fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido;

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação;

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VI - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços;

VII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

VIII - Confirmar disponibilidade e as especificações do evento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de execução;

IX - Garantir que todos os materiais decorativos se mantenham em perfeito estado estético durante toda a realização do evento;

X - Disponibilizar equipe no local de montagem com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento;

XI - Comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, qualquer impedimento ou intercorrência que possa afetar a prestação dos serviços;

XII - Manter sede ou estrutura operacional no Distrito Federal a partir da assinatura do contrato, de modo a garantir atendimento ágil às demandas e cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço. Esta exigência constitui obrigação contratual de execução;

XIII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter nem contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das obrigações assumidas no Aviso de Contratação e neste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

II - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste contrato;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentossolicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

V - Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as especificações de cada evento: data, local, horário, tipo de evento, número estimado de participantes e características da ambientação requerida;

VI - Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar cada execução e emitir o ateste de recebimento;

VII - Fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do Contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme art. 2º, inciso V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por empresa que detenha em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado do órgão ou entidade demandante, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa ____, Subelemento ____, Nota de Empenho nº ___, de ___/___/2026, no valor de R$ _____;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **1 (um) ano**, fica estimado em **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal/recibo e após o ateste do fiscal do contrato.

I - Em caso da **CONTRATADA** ser pessoa física deverá emitir Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em lei (art. 92, inciso XVI; art. 137, inciso I; e art. 156, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do Contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa da RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 9.069, de 25 de junho de 1995, e nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **24/07/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do Contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Aviso de Contratação ou no Contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I -falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do Contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA**cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 2º, da Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022, e alterações, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste Contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no Aviso de Contratação ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1 % (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Contrato;

g) ensejo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) causa à inexecução total do objeto do Contrato.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

V - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do art. 23 da Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento **parcial** injustificado das condições estabelecidas na proposta comerciale no presente instrumento resultará em aplicação **das multas compensatórias previstas na tabela abaixo, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida.**		
01	Entrega parcial dos elementos decorativos previstos na Ordem de Serviço (ex.: ausência de arranjos florais, toalhas, painéis ou outros itens solicitados)	10%
02	Início da montagem com atraso superior a 2 horas em relação ao horário estabelecido na Ordem de Serviço, desde que os serviços sejam concluídos antes do início do evento	Multa moratória de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente
03	Entrega de materiais em estado estético insatisfatório (deteriorados, sujos ou incompatíveis com a natureza institucional do evento), sem substituição no prazo de 2 horas após a comunicação formal do CONTRATANTE	10%
04	Não realização da desmontagem no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	5%
05	Descumprimento da obrigação de destinação adequada dos resíduos orgânicos prevista na Cláusula vigésima primeira	3%
06	Não participação em reunião prévia de alinhamento quando convocada pela Administração.	2%
07	Não apresentação da relação nominal da equipe para controle de acesso ao CONTRATANTE	2%
08	Não confirmação da disponibilidade e das especificações do evento no prazo previsto no inciso VIII da Cláusula sétima	**2%**
09	Não comunicação de impedimentos ou intercorrências que possam comprometer a execução do serviço, nos termos do inciso XI da Cláusula sétima	3%
10	Descumprimento do padrão estético institucional previsto nos termos do inciso I da Cláusula sexta, inclusive utilização de elementos incompatíveis com a natureza institucional do evento.	5%
Configura inexecução total da Ordem de Serviço, sem prejuízo da avaliação da gravidade para eventual rescisão contratual, a ocorrência das seguintes condutas:		
11	Não comparecimento ao local do evento na data e horário estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pelo CONTRATANTE	20%
12	Abandono dos serviços durante a realização do evento sem comunicação ou justificativa aceitável.	20%
13	Impossibilidade de execução do serviço por culpa exclusiva da CONTRATADA (falta de materiais, pessoal ou equipamentos próprios)	20%
	Configura inexecução total do contrato, sujeitando a contratada à rescisão e à multa abaixo, a ocorrência de:	
14	Reincidência nas condutas **11, 12 ou 13 em 2 (duas) ou mais Ordens de Serviço** ao longo da vigência contratual, ou descumprimento reiterado (3 ou mais OS) de condutas do grupo de inexecução parcial, após notificação formal	30% valor total do contrato
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for

considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CMVDDF)** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do Contrato, para garantir a efetiva prestação dos serviços. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor do Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos

os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do Contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

XII - anotar no histórico de gerenciamento do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do Contrato, determinando prazo para correção;

XIV - informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

XV - comunicar imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

XVI - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor do Contrato, para ratificação;

XVII - comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

XVIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

XIX - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XX - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do Contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR nº 1.305, de 21 de julho de 2020 , e alterações;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato na fiscalização da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021 , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Destinação adequada de resíduos orgânicos: A contratada deverá promover o descarte adequado de resíduos orgânicos provenientes dos materiais decorativos perecíveis (flores, folhagens e afins), preferencialmente por meio de compostagem ou encaminhamento ao sistema de coleta de resíduos orgânicos, vedado o descarte em lixo comum ou logradouros públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CATSER	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**Serviços de decoração e ambientação — Congresso Maria da Penha Vai à Escola (MPVE) — evento principal de grande porte, com capacidade para até 100 participantes.**	1		Evento	R$	R$
2.	**Serviços de decoração e ambientação — eventos institucionais adicionais (formações, solenidades e demais ações do CMVDDF — porte reduzido.**	3		Eventos	R$	R$
TETO GLOBAL		4		Eventos		R$

Conteúdo mínimo por tipo de evento:

ITEM 1 — Congresso MPVE (grande porte / até 100 participantes)

	Elemento decorativo	Qtd. mínima
1	Mesa das autoridades — toalha + arranjo floral central	1
2	Arranjos florais para mesas de ambientação	2
3	Toalhas para mesas de apoio e recepção	1
4	Prataria e utensílios para serviço de alimentos e bebidas	Compatível com até 100 participantes
5	Mobiliário complementar (mesas de recepção, aparadores)	Conforme OS
6	Transporte, montagem com antecedência mínima de 2h, suporte presencial e desmontagem	Incluso

ITEM 2 — Eventos adicionais (porte reduzido / Até 30 participantes)

	Elemento decorativo	Qtd. mínima
1	Toalhas para mesas	1
2	Centros de mesa	1
3	Prataria e utensílios	Compatível com até 30 participantes
4	Mobiliário complementar	Conforme OS
5	Transporte, montagem, suporte e desmontagem	Incluso

OBS.: Os quantitativos mínimos descritos representam a composição de referência para cada tipo de evento. Variações poderão ser definidas na respectiva Ordem de Serviço, desde que respeitado o valor unitário máximo por item e o teto global da contratação.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ___/2026
Contrato nº ___/2026 — Decoração de Eventos Institucionais
CMVDDF/ TJDFT

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratante: TJDFT
Unidade: CMVDDF
Contratada: _____
CNPJ: _____
Contrato SEI: _____
Processo SEI: 0023200/2026

1. DADOS DO EVENTO
Evento: _____
Data: ___/___/2026
Horário: ____ às ____
Local: _____
Endereço: _____
Participantes: ____ pessoas
Natureza: ( ) Congresso ( ) Formação ( ) Solenidade ( ) Outro

2. SERVIÇOS SOLICITADOS
( ) Mesa de apoio simples (com toalha e arranjo)
( ) Arranjos florais simples — Qtd: ____
( ) Toalhas — Qtd: ____
( ) Sousplat/guardanapos — Qtd: ____
( ) Outro: _____
Padrão visual: _____
Observação: Ambientação simples, institucional, sem cenografia.

3. CRONOGRAMA
Montagem: ___/___/2026 às __:__
Evento: ___/___/2026 às __:__
Desmontagem: ___/___/2026 às __:__

4. LOGÍSTICA
Local de entrega: _____
Responsável: _____
Contato: _____

5. FISCAL DO EVENTO
Nome: _____
Matrícula: _____
Contato: _____

6. VALOR
Valor da OS: R$ _____
Saldo anterior: R$ _____
Saldo após: R$ _____
Limite do contrato: R$ 14.500,00

7. CONFIRMAÇÃO
Confirmação pela contratada em até 2 dias úteis.

8. DISPOSIÇÕES
Execução conforme padrão institucional;
Ajustes sem acréscimo de valor;

Brasília/DF, ___/___/2026

_____
Fiscal do Contrato — CMVDDF/TJDFT

Contratada: _____
Ciente e de acordo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

> V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

I - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

(...)

§ 1º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

§ 2º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJDFT**, imediatamente.

mmfj/alt

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 17/11/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5574835** e o código CRC **05A66A3F**.